

## PROJETO DE LEI Nº 043, DE 13 MAIO DE 2022.

**Define situação como de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária por prazo determinado de UM Professor de Música, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Em conformidade com disposto no art. 231 da Lei Municipal nº 111, de 30 de julho de 1990 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, é declarada situação de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, na forma do art. 233, da mesma Lei nº 111, de 30 de julho de 1990, 01 (um) PROFESSOR DE MÚSICA, para atuar na área da educação municipal, exercendo suas atividades nas Escolas Municipais vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

| Quant. | Denominação         | Equiparado ao Nível/ Classe | Carga Horária Semanal | Coefficiente de Vencimento | Valor do Vencimento em R\$ |
|--------|---------------------|-----------------------------|-----------------------|----------------------------|----------------------------|
| 1      | Professor de Música | 1/A                         | 16 horas              | 1,75                       | 1.669,73                   |

**§1º.** A contratação será de natureza administrativa, atendidos os requisitos, as atribuições e as condições de trabalho descritas para o cargo, no Anexo da Lei nº 1.656, de 2 de agosto de 2018, onde estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e funções e da outras providencias,assegurando-se ao contratado os direitos previstos no art. 235, da Lei nº 111, de 30 de julho de 1990 e nos artigos 40 e 41 da Lei nº 1.656, de 2 de agosto de 2018.

**§2º.** O vencimento do contratado corresponderá ao coeficiente de vencimento do cargo de Professor (1,75), aplicado sobre o valor do Padrão Referencial (R\$ 1.192,67), definido pelo art. 39, da Lei Municipal nº 1.656, de 2 de agosto de 2018 e alterações posteriores, o que equivale ao vencimento do Cargo de Professor, na Classe A, Nível 1 (inicial), assim definido no art. 37, I, da mesma Lei nº 1.656, de 2 de agosto de 2018, proporcional à carga horária necessária, conforme demonstrado no *caput* do presente artigo.

**§3º.** O vencimento do Contratado será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices dos demais servidores municipais.

**Art. 2º.** As contratações de que trata o artigo 1º tem a finalidade específica de suprir deficiência temporária de professor na área citada.

**Art. 3º.** A contratação será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

A Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9,394, de 20 de dezembro de 1996, torna obrigatório o ensino de música no ensino fundamental e médio.

De igual forma, a Base Nacional Comum Curricular reitera a importância da música, tanto no que tange à Educação Infantil quanto ao Ensino Fundamental. Na Educação Infantil, a música está contemplada nos chamados campos de experiências como também, de forma mais explícita, nos objetos de aprendizagem e desenvolvimento. Em relação ao Ensino Fundamental, o documento afirma, na área de arte, em linguagens que "a Música é a expressão artística que se materializa por meio dos sons, que ganham forma, sentido e significado no âmbito tanto da sensibilidade subjetiva quanto das interações sociais, como resultado de saberes e valores diversos estabelecidos no domínio de cada cultura. Mas também para além da área de artes, a música, como tema, expressão e linguagem, também aparece em algumas habilidades das áreas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, História e Ensino Religioso.

O Conselho Municipal de Educação de Taquaruçu do Sul aprovou por meio do Parecer nº 04/2010, de 28 de outubro de 2010, a inclusão de Música no Currículo Escolar da Rede Municipal de Ensino, assim como a Resolução nº 01/2010 do CME tomou obrigatório o ensino de música, de acordo com a Lei nº 11.769/2008.

A escola é o local onde se apresenta às crianças e aos jovens o contato com a música para que, por meio dela, desenvolva sua capacidade de socialização e a descoberta de talentos que podem estar escondidos pela falta de oportunidade.

A música é um instrumento facilitador no processo de aprendizagem, pois o aluno aprende a ouvir de maneira ativa e reflexiva. Quanto maior for o exercício de sensibilidade para os sons, maior será a capacidade para o aluno desenvolver sua atenção e memória.

Dentre as artes valorizadas e recicladas pelas circunstâncias da pandemia, a música revela-se uma das principais, capaz de transmitir e intensificar sentimentos. A música mexe com as emoções, é usada na área da saúde, estimula a memória e provoca tantos outros benefícios, podendo contribuir para tornar o ambiente escolar mais alegre e favorável à aprendizagem.

Por tais motivos, entende-se necessária a contratação de profissional para ministrar tais aulas nas Escolas Municipais, o que se dará mediante Processo Seletivo Simplificado.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação em caráter de urgência, na forma regimental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, RS, 13 de maio de 2022.

**LUIZ BLANCO ALVES**  
Prefeito Municipal